

Cria o Município de Pequi-
zeiro e dá outras providên-
cias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e su-
 sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Município de Pequizeiro, que se cons-
 titui da área territorial do distrito do mesmo nome, do muni-
 cípio de Araguacema.

Art. 2º - A sede do município será a do atual distrito a
 que se atribuem foros de cidade.

Art. 3º - O Tâmo Judiciário de Pequizeiro se subordinará
 à Comarca de Araguacema.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Pequizeiro, até disposi-
 ção em contrário, terá sete vereadores.

Art. 5º - Os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as
 providências necessárias à instalação do município criado pe-
 la presente Lei, no dia 1º de janeiro de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
 cação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 16
 de outubro de 1.963, 75ª da República.